

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

(Do Senhor Deputado José Ricardo)

Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).



EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 5º, da Medida Provisória nº 948/2020, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

As relações de consumo regidas por esta Medida Provisória, embora caracterizem hipóteses de caso fortuito ou força maior, não afasta o direito básico previsto no artigo 6º, VI e das sanções administrativas do artigo 56, todos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 5º da MPV em comento viola a Constituição Federal. A Carta Cidadã consagrou o direito à reparação por danos materiais e morais no art. 5º, incisos V e X, lembrando, inclusive, que tal preceito é elevado à condição de cláusula pétrea.

Violação de direitos, ilícitos, abusos e outros atos cometidos por prestadores de serviços e sociedade empresária, contra consumidor não tem relação com as medidas temporárias e emergenciais necessárias e razoáveis em decorrência da pandemia do coronavírus.

Portanto, salvaguardar atos ilícitos, cerceando o direito de reparação é afronta desmedida, ao texto constitucional, exigindo, assim, providências para barrar a ilegalidade.

Dadas, as justificativas pertinentes, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2020.

JOSÉ RICARDO

Deputado Federal PT/AM



CD/20275.63461-05